



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL 501/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O § 5º, do Artigo 1º, da Lei Nº 6.294, passa a ter a seguinte redação:

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação brasileira de normas técnicas, **NBR 5419**, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em trinta dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente "Municipal".
(NR).

S/S., 27 de fevereiro de 2014.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

